



CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

PROJETO N.º 071/2004
DE LCI

Autor PODER EXECUTIVO

Assunto " DELIBERAÇÃO SOBRE CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
RURAL, ENTRE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Apresentado em 05 de Agosto de 2004
Rejeitado em de de
Aprovado em 12 de Agosto de 2004

Extraído o autógrafo em 12 de AGOSTO de 2004

Subiu a Sanção sob protocolo em 12 de AGOSTO de 2004, pelo ofício n.º 076/2004

Sancionado em de de

Promulgado em de de

Veto Parcial em de de

" Total em de de

Arquivado em de de

Resolução n.º

Publicado em 23 de Agosto de 2004 no DOJ. Nº 875

di nº 1092/2004

Secretaria, Japeri de de

LEI Nº 1072/ 2004.

"Dispõe sobre a Criação do Fundo Municipal de desenvolvimento Rural FMDR e dá outras providências"

**A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS
APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE**

L E I

Art 1º: Fica criado o fundo Municipal Rural – FMDR, instrumento de captação de recursos com finalidade de propiciar meios para a implementação e financiamento de ações para desenvolvimento das atividades agropecuárias do Município de Japeri.

Das Disposições Gerais.

Art. 2º-O FMDR, na consecução de suas finalidades, atenderá obrigatoriamente, aos seguintes princípios:

1- Caráter democrático e eficiente gestão, com a participação do representante do poder Público e sociedade cível;

11- Transparência na gestão de seus recursos;

111-Autonomia na gestão administrativa e financeira;

1V- Preservação do equilíbrio financeiro;

V – Proibição de criação de despesas sem a correspondente fonte de custeio.

Da Organização do FMDR:

Art. 2º Cabendo ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural a normatização o seu funcionamento e aplicação de recursos

Art. 3º- Constituirão receitas do FMDR: Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural:

1- Recursos provenientes das transferências oriundas do Governo Federal e Estadual especificamente alocadas atividades agropecuárias;

- 11- Dotações orçamentárias municipais que lhe forem consignadas e alocações monetárias adicionais definidas por Leis no transcorrer de cada exercício;
- 111- Dotações, legadas;
- 1V- Remuneração oriunda de aplicações financeiras dos recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural realizadas na forma da Lei;
- V. Recursos oriundos de convênio, acordo e contrato firmados com a Lei;
- VI. Recebimento por serviços prestados pela Prefeitura Municipal de Japeri destinados ao Desenvolvimento Rural;
- V11. Outros recursos, de qualquer origem lhe sejam transferidos legalmente.

Artigo 5º- Os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural- FMDR serão aplicados em:

1. Financiamento de planos, e programas e projetos, e referentes às atividades agropecuárias enquadrados nas diretrizes da Política agrícola Municipal de Desenvolvimento Rural;

11. Pagamento pela prestação de serviços técnicos a instituições de Direito Público e Privado para a execução de programas e projetos específico do agropecuário;

111. Aquisição de material permanente, de consumo e os insumos necessários ao desenvolvimento das atividades rurais que foram previamente selecionados e aprovados pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural;

1V. Construção e ampliação de infra-estrutura que permita otimizar o Desenvolvimento Rural, que esteja enquadrado e aprovado pelas diretrizes da Política Agrícola Municipal do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural – PMDR;

V. Melhoria e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração das ações pertinentes as atividades agropecuárias;

V1. Implantação de capacitação e aperfeiçoamento de Recursos Humanos do Setor Agropecuário;

V11. Implantação de programas de capacitação e aperfeiçoamento de Produtores Rurais, através de metodologias apropriadas para as atividades agropecuárias;

Parágrafo Único- É vedada a utilização dos recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural para despesas com pagamento permanente.

Artigo 6º- O FMDR contará na estrutura com o seguinte órgão:

Parágrafo Único- Conselho de Administração

Artigo 7º- O Conselho de Administração será composto por (Quatro) membros, representando o Poder Público Municipal e a Sociedade Civil, nomeados pelo Prefeito Municipal, indicado pelo CMDR - Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, para um mandato de 02 (dois) anos a saber:

1. Gestor do conselho Administrativo- Secretário Municipal de Agricultura;

11.U um membro do Conselho de Desenvolvimento Rural, representando os agricultores familiares (Tesoureiro)

111. Um membro do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, representando os agricultores Familiares,

1V. Um membro da Secretaria Municipal de Fazenda.

Artigo 8º - Compete ao Conselho de Administração do FMDR;

1. Fixar as diretrizes gerais de gestão, investimentos e locação de recursos;

11. Exercer supervisão das operações do Fundo;

111. Examinar e aprovar anualmente o Plano de Custeio;

1V. Autorizar a celebração de contatos, acordos e convênios que importem na constituição de ônus reais sobre o bem do fundo;

V. Elaborar e modificar o seu Regimento Interno;

Artigo 9º- Da Gestão Patrimonial:

1. A proposta orçamentária anual do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural – FMDR, deverá ser apresentada e aprovada pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural;

11.As diretrizes geral de gestão, investimento e alocação dos recursos deverão ser aprovadas pelo Conselho de Administração;

111. As inspeções anuais poderão ser efetuadas por Entidades independentes, legalmente habilitadas;

1V. Garantir o pleno acesso às informações relativas á gestão do regime ora instituído;

V. Definida a Política de investimento pelo Conselho de Administração, a aplicação de recursos financeiros por entidades escolhidas, mediante processo de licitação (quando necessário) a fim de buscar elevado padrão de segurança e rentabilidade;

V1.Aos principios contábeis pertinentes, conforme determinado por legislação federal, e a contabilização dos ativos por fontes de recursos e gastos;

A. Os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural serão aplicados em plano, programas e projetos, segundo critérios técnicos seletivos, mediante ampla discussão e aprovação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural;

B. A aplicação dos recursos monetários e movimentação financeira do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural através de cheques assinados obrigatoriamente pelo Secretário Municipal de Agricultura e pelo Tesoureiro do Conselho Administrativo do Fundo, eleito e designado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

C. As dotações orçamentárias para Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural, serão automaticamente transferidos para conta bancária em instituições financeiras oficiais tal logo sejam criadas receitas correspondentes;

D. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será órgão deliberativo e de assessoramento do Conselho Administrativo do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural.

Artigo 10- O Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Dotado de autonomia administrativa e financeira, com Escritura contábil própria em conformidade com a Legislação pertinente em vigor.

Parágrafo Único- Fica estabelecido o limite máximo de 10% (dez por cento) dos recursos financeiros pertencentes ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural para investimento e 3% (três por cento) para custeio do próprio fundo.

Artigo 11- As contas do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural e os relatórios elaborados pelo Conselho Administrativo de Desenvolvimento Rural - CMDR serão apresentados, mensalmente em forma sintética e anualmente em forma analítica
Artigo 12 – O Executivo Municipal o funcionamento e a estrutura organizacional do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural.

Artigo 13- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JAPERI 23 AGOSTO 2004

PREFEITO
CARLOS MORAIS COSTA

CÂMARA MUNICIPAL
DE JAPERI
PROTÓCOLO
EM 02 / 08 / 2004
N.º OFL. 01 Fis. 38

Projeto de Lei Ordinária nº / 2004 que Dispõe sobre Criação do Fundo Municipal de desenvolvimento Rural FMDR, e dá outras providências. Autor: Prefeito Carlos Moraes Costa.

A Câmara Municipal de Japeri aprova e eu Prefeito Municipal de Japeri, sanciono a seguintes L E I:

Artigo 1º- Fica Criado o **Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural – FMDR**, Instrumento de captação de recursos com a finalidade de propiciar meios para a implementação e financiamento de ações para desenvolvimento das atividades agropecuárias do Município de Japeri.

Das Disposições Gerais:

Artigo 2º- O **FMDR**, na consecução de suas finalidades, atenderá obrigatoriamente, aos seguintes princípios:

- I. Caráter democrático e eficiente gestão, com a participação do representante do Poder Público e da sociedade civil;
- II. Transparência na gestão de seus recursos;
- III. Autonomia na gestão administrativa e financeira;
- IV. Preservação do equilíbrio financeiro;
- V. Proibição de criação de despesas sem a correspondente fonte de custeio.

Da Organização do FMDR

Artigo 3º- Cabendo ao **Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural** a normatização o seu funcionamento e aplicação de seus recursos.

Artigo 4º- Constituirão receitas do – **FMDR: Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural:**

- I. Recursos provenientes das transferências oriundas do Governo Federal e Estadual especificamente alocadas para atividades agropecuárias;
- II. Dotações orçamentárias municipais que lhe forem consignadas e alocações monetárias adicionais definidas por Leis no transcorrer de cada exercício;
- III. Doações, legadas;
- IV. Remuneração oriunda de aplicações financeiras dos recursos do **Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural** realizadas na forma da Lei;

LIDO NO EXPEDIENTE

Em 05 / 08 / 2004
CÂMARA MUN. DE JAPERI
Carlos Alberto Mello dos Santos
PROCURADOR GERAL
OAB - RJ 106118
Mat. 0169107

APROVADO EM 1.ª DISCUSSÃO

Em 10 / 08 / 2004

CÂMARA MUN. DE JAPERI
Carlos Alberto Mello dos Santos
PROCURADOR GERAL
OAB - RJ 106118

APROVADO EM 2.ª DISCUSSÃO

Em 12 / 08 / 2004

CÂMARA MUN. DE JAPERI
Carlos Alberto Mello dos Santos
PROCURADOR GERAL
OAB - RJ 106118
Mat. 0169107

05/08/2004.

- V. Recursos oriundos de convênio, acordo e contrato firmados com entidades particulares, públicas, nacionais ou internacionais de acordo com a Lei;
- VI. Recebimento por serviços prestado pela Prefeitura Municipal de Japeri destinados ao Desenvolvimento Rural;
- VII. Outros recursos, de qualquer origem que lhe sejam transferidos legalmente.

Artigo 5º- Os recursos do **Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural - FMDR** serão aplicados em:

- I. Financiamento de planos, programas e projetos referentes às atividades agropecuárias enquadrados nas diretrizes da Política agrícola Municipal de Desenvolvimento Rural;
- II. Pagamento pela prestação de serviços técnicos a Instituições de Direito Público e Privado para a execução de programas e projetos específicos do setor agropecuário;
- III. Aquisição de material permanente, de consumo e os insumos necessários ao desenvolvimento das atividades rurais que foram previamente selecionados e aprovados pelo **Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural**;
- IV. Construção e ampliação de infra-estrutura que permita otimizar o Desenvolvimento Rural, que esteja enquadrado e aprovado pelas diretrizes da Política Agrícola Municipal do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural - PMDR;
- V. Melhoria e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração das ações pertinentes as atividades agropecuárias;
- VI. Implantação de programas de capacitação e aperfeiçoamento de Recursos Humanos do Setor Agropecuário;
- VII. Implantação de programas de capacitação e aperfeiçoamento de Produtores Rurais, através de metodologias apropriadas para as atividades agropecuárias;

Parágrafo Único – É vedada a utilização dos recursos do **Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural** para despesas com pagamento permanente.

Artigo 6º - O FMDR contará na estrutura com o seguinte órgão:

Parágrafo Único – **Conselho de Administração**

Artigo 7º - O Conselho de Administração será composto por 04 (Quatro) membros, representando o Poder Público Municipal e a Sociedade Civil, nomeados pelo Prefeito Municipal, indicado pelo **CMDR – Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural**, para um mandato de 02 (dois) anos a saber:

- I. Gestor do Conselho Administrativo – Secretário Municipal de Agricultura;
- II. Um membro do **Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural**, representando os agricultores familiares (Tesoureiro);
- III. Um membro do **Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural**, representando os agricultores familiares ;
- IV. Um membro da **Secretaria Municipal de Fazenda**.

Artigo 8º-Compete ao Conselho de Administração do FMDR:

- I. Fixar as diretrizes gerais de gestão, investimentos e locação de recursos;
- II. Exercer a supervisão das operações do Fundo;
- III. Examinar e aprovar anualmente o Plano de Custeio;
- IV. Autorizar a celebração de contratos, acordos e convênios que importem na constituição de ônus reais sobre o bem do fundo;
- V. Elaborar e modificar o seu Regimento Interno;

Artigo 9º- Da Gestão Patrimonial:

- I. A proposta orçamentária anual do **Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural - FMDR**, deverá ser apresentada e aprovada pelo **Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural**;
- II. As diretrizes gerais de gestão, investimento e alocação dos recursos deverão ser aprovadas pelo Conselho de Administração;
- III. As inspeções anuais poderão ser efetuadas por Entidades Independentes, legalmente habilitadas;
- IV. Garantir o pleno acesso às informações relativas à gestão do regime ora instituído;
- V. Definida a Política de Investimento pelo Conselho de Administração, a aplicação de recursos financeiros por entidades escolhidas, mediante processo de licitação (quando necessário), a fim de buscar elevado padrão de segurança e rentabilidade;
- VI. Aos princípios contábeis pertinentes, conforme determinado por legislação federal, e a contabilização dos ativos por fontes de recursos e gastos;
 - a. Os recursos do **Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural** serão aplicados em plano, programas e projetos, segundo critérios técnicos seletivos, mediante ampla discussão e aprovação do **Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural**;
 - b. A aplicação dos recursos monetários e movimentação financeira do **Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural** através de cheques assinados obrigatoriamente pelo Secretário Municipal de Agricultura e pelo Tesoureiro do Conselho Administrativo do Fundo, eleito e designado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

- c. As dotações orçamentárias previstas para o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural, serão automaticamente transferidos para a conta Bancária específica do **Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural** em instituições financeiras oficiais tal logo sejam criadas receitas correspondentes;
- d. O **Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural** será órgão deliberativo e de assessoramento do **Conselho Administrativo do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural**.

Artigo 10- O Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Dotado de autonomia administrativa e financeira, com Escrituração contábil própria em conformidade com a Legislação pertinente em vigor.

Parágrafo Único- Fica estabelecido o limite máximo de 10% (dez por cento) dos recursos financeiros pertencentes ao **Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural** para investimento e 3 % (três por cento) para custeio do próprio fundo.

Artigo 11- As contas do **Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural** e os relatórios elaborados pelo **Conselho Administrativo de Desenvolvimento Rural – CMDR** serão apresentados, mensalmente em forma sintética e anualmente em forma analítica.

Artigo 12 – O Executivo Municipal regulamentará por Decreto Municipal o funcionamento e a estrutura organizacional do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural.

Artigo 13- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Japeri,



**CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI
PODER LEGISLATIVO**

LEI Nº /2004.

“Dispõe sobre a Criação do Fundo Municipal de desenvolvimento Rural FMDR e dá outras Providências”

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

L E I

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural – FMDR, instrumento de captação de recursos com a finalidade de propiciar meios para a implementação e financiamento de ações para desenvolvimento das atividades agropecuárias do Município de Japeri.

Das Disposições Gerais:

Art. 2º - O FMDR, na consecução de suas finalidades, atenderá obrigatoriamente, aos seguintes princípios:

- I - Caráter democrático e eficiente gestão, com a participação do representante do Poder Público e da sociedade civil;**
- II - Transparência na gestão de seus recursos;**
- III - Autonomia na gestão administrativa e financeira;**
- IV - Preservação do equilíbrio financeiro;**
- V - Proibição de criação de despesas sem a correspondente fonte de custeio.**

Da Organização do FMDR:

Art. 2º - Cabendo ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural a normatização o seu funcionamento e aplicação de seus recursos.

Art. 3º - Constituirão receitas do – FMDR: Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural:

- I - Recursos provenientes das transferências oriundas do Governo Federal e Estadual especificamente alocadas para atividades agropecuárias;**
- II - Dotações orçamentárias municipais que lhe forem consignadas e alocações monetárias adicionais definidas por Leis no transcorrer de cada exercício;**
- III - Dotações, legadas;**
- IV - Remuneração oriunda de aplicações financeiras dos recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural realizadas na forma da Lei;**

- V. Recursos oriundos de convênio, acordo e contrato firmados com entidades particulares, públicas, nacionais ou internacionais de acordo com a Lei;
- VI. Recebimento por serviços prestado pela Prefeitura Municipal de Japeri destinados ao Desenvolvimento Rural;
- VII. Outros recursos, de qualquer origem que lhe sejam transferidos legalmente.

Artigo 5º- Os recursos do **Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural - FMDR** serão aplicados em:

- I. Financiamento de planos, programas e projetos referentes às atividades agropecuárias enquadrados nas diretrizes da Política agrícola Municipal de Desenvolvimento Rural;
- II. Pagamento pela prestação de serviços técnicos a Instituições de Direito Público e Privado para a execução de programas e projetos específicos do setor agropecuário;
- III. Aquisição de material permanente, de consumo e os insumos necessários ao desenvolvimento das atividades rurais que foram previamente selecionados e aprovados pelo **Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural**;
- IV. Construção e ampliação de infra-estrutura que permita otimizar o Desenvolvimento Rural, que esteja enquadrado e aprovado pelas diretrizes da Política Agrícola Municipal do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural - PMDR;
- V. Melhoria e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração das ações pertinentes as atividades agropecuárias;
- VI. Implantação de programas de capacitação e aperfeiçoamento de Recursos Humanos do Setor Agropecuário;
- VII. Implantação de programas de capacitação e aperfeiçoamento de Produtores Rurais, através de metodologias apropriadas para as atividades agropecuárias;

Parágrafo Único – É vedada a utilização dos recursos do **Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural** para despesas com pagamento permanente.

Artigo 6º - O **FMDR** contará na estrutura com o seguinte órgão:

Parágrafo Único – **Conselho de Administração**

Artigo 7º - O Conselho de Administração será composto por 04 (Quatro) membros, representando o Poder Público Municipal e a Sociedade Civil, nomeados pelo Prefeito Municipal, indicado pelo **CMDR – Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural**, para um mandato de 02 (dois) anos a saber:

- I. Gestor do Conselho Administrativo – Secretário Municipal de Agricultura;
- II. Um membro do **Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural**, representando os agricultores familiares (Tesoureiro);
- III. Um membro do **Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural**, representando os agricultores familiares ;
- IV. Um membro da **Secretaria Municipal de Fazenda**.

Artigo 8º-Compete ao Conselho de Administração do FMDR:

- I. Fixar as diretrizes gerais de gestão, investimentos e locação de recursos;
- II. Exercer a supervisão das operações do Fundo;
- III. Examinar e aprovar anualmente o Plano de Custeio;
- IV. Autorizar a celebração de contatos, acordos e convênios que importem na constituição de ônus reais sobre o bem do fundo;
- V. Elaborar e modificar o seu Regimento Interno;

Artigo 9º- Da Gestão Patrimonial:

- I. A proposta orçamentária anual do **Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural - FMDR**, deverá ser apresentada e aprovada pelo **Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural**;
- II. As diretrizes gerais de gestão, investimento e alocação dos recursos deverão ser aprovadas pelo Conselho de Administração;
- III. As inspeções anuais poderão ser efetuadas por Entidades Independentes, legalmente habilitadas;
- IV. Garantir o pleno acesso às informações relativas à gestão do regime ora instituído;
- V. Definida a Política de Investimento pelo Conselho de Administração, a aplicação de recursos financeiros por entidades escolhidas, mediante processo de licitação (quando necessário), a fim de buscar elevado padrão de segurança e rentabilidade;
- VI. Aos princípios contábeis pertinentes, conforme determinado por legislação federal, e a contabilização dos ativos por fontes de recursos e gastos;
 - a. Os recursos do **Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural** serão aplicados em plano, programas e projetos, segundo critérios técnicos seletivos, mediante ampla discussão e aprovação do **Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural**;
 - b. A aplicação dos recursos monetários e movimentação financeira do **Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural** através de cheques assinados obrigatoriamente pelo Secretário Municipal de Agricultura e pelo Tesoureiro do Conselho Administrativo do Fundo, eleito e designado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

- c. As dotações orçamentárias previstas para o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural, serão automaticamente transferidos para a conta Bancária específica do **Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural** em instituições financeiras oficiais tal logo sejam criadas receitas correspondentes;
- d. O **Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural** será órgão deliberativo e de assessoramento do **Conselho Administrativo do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural**.

Artigo 10- O Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Dotado de autonomia administrativa e financeira, com Escrituração contábil própria em conformidade com a Legislação pertinente em vigor.

Parágrafo Único- Fica estabelecido o limite máximo de 10% (dez por cento) dos recursos financeiros pertencentes ao **Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural** para investimento e 3 % (três por cento) para custeio do próprio fundo.

Artigo 11- As contas do **Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural** e os relatórios elaborados pelo **Conselho Administrativo de Desenvolvimento Rural – CMDR** serão apresentados, mensalmente em forma sintética e anualmente em forma analítica.

Artigo 12 – O Executivo Municipal regulamentará por Decreto Municipal o funcionamento e a estrutura organizacional do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural.

Artigo 13- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Japeri,

Japeri, 12 de Agosto de 2004.


JOSE ALVES DO ESPIRITO SANTO
PRESIDENTE



**CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI
PODER LEGISLATIVO**

LEI N° /2004.

“Dispõe sobre a Criação do Fundo Municipal de desenvolvimento Rural FMDR e dá outras Providências”

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

L E I

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural – FMDR, instrumento de captação de recursos com a finalidade de propiciar meios para a implementação e financiamento de ações para desenvolvimento das atividades agropecuárias do Município de Japeri.

Das Disposições Gerais:

Art. 2º - O FMDR, na consecução de suas finalidades, atenderá obrigatoriamente, aos seguintes princípios:

- I - Caráter democrático e eficiente gestão, com a participação do representante do Poder Público e da sociedade civil;**
- II - Transparência na gestão de seus recursos;**
- III - Autonomia na gestão administrativa e financeira;**
- IV - Preservação do equilíbrio financeiro;**
- V - Proibição de criação de despesas sem a correspondente fonte de custeio.**

Da Organização do FMDR:

Art. 2º - Cabendo ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural a normatização o seu funcionamento e aplicação de seus recursos.

Art. 3º - Constituirão receitas do – FMDR: Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural:

- I - Recursos provenientes das transferências oriundas do Governo Federal e Estadual especificamente alocadas para atividades agropecuárias;**
- II - Dotações orçamentárias municipais que lhe forem consignadas e alocações monetárias adicionais definidas por Leis no transcorrer de cada exercício;**
- III - Dotações, legadas;**
- IV - Remuneração oriunda de aplicações financeiras dos recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural realizadas na forma da Lei;**

- V. Recursos oriundos de convênio, acordo e contrato firmados com entidades particulares, públicas, nacionais ou internacionais de acordo com a Lei;
- VI. Recebimento por serviços prestado pela Prefeitura Municipal de Japeri destinados ao Desenvolvimento Rural;
- VII. Outros recursos, de qualquer origem que lhe sejam transferidos legalmente.

Artigo 5º- Os recursos do **Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural - FMDR** serão aplicados em:

- I. Financiamento de planos, programas e projetos referentes às atividades agropecuárias enquadrados nas diretrizes da Política agrícola Municipal de Desenvolvimento Rural;
- II. Pagamento pela prestação de serviços técnicos a Instituições de Direito Público e Privado para a execução de programas e projetos específicos do setor agropecuário;
- III. Aquisição de material permanente, de consumo e os insumos necessários ao desenvolvimento das atividades rurais que foram previamente selecionados e aprovados pelo **Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural**;
- IV. Construção e ampliação de infra-estrutura que permita otimizar o Desenvolvimento Rural, que esteja enquadrado e aprovado pelas diretrizes da Política Agrícola Municipal do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural - PMDR;
- V. Melhoria e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração das ações pertinentes as atividades agropecuárias;
- VI. Implantação de programas de capacitação e aperfeiçoamento de Recursos Humanos do Setor Agropecuário;
- VII. Implantação de programas de capacitação e aperfeiçoamento de Produtores Rurais, através de metodologias apropriadas para as atividades agropecuárias;

Parágrafo Único – É vedada a utilização dos recursos do **Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural** para despesas com pagamento permanente.

Artigo 6º - O **FMDR** contará na estrutura com o seguinte órgão:

Parágrafo Único – **Conselho de Administração**

Artigo 7º - O Conselho de Administração será composto por 04 (Quatro) membros, representando o Poder Público Municipal e a Sociedade Civil, nomeados pelo Prefeito Municipal, indicado pelo **CMDR – Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural**, para um mandato de 02 (dois) anos a saber:

- I. Gestor do Conselho Administrativo – Secretário Municipal de Agricultura;
- II. Um membro do **Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural**, representando os agricultores familiares (Tesoureiro);
- III. Um membro do **Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural**, representando os agricultores familiares ;
- IV. Um membro da **Secretaria Municipal de Fazenda**.

Artigo 8º-Compete ao Conselho de Administração do FMDR:

- I. Fixar as diretrizes gerais de gestão, investimentos e locação de recursos;
- II. Exercer a supervisão das operações do Fundo;
- III. Examinar e aprovar anualmente o Plano de Custeio;
- IV. Autorizar a celebração de contratos, acordos e convênios que importem na constituição de ônus reais sobre o bem do fundo;
- V. Elaborar e modificar o seu Regimento Interno;

Artigo 9º- Da Gestão Patrimonial:

- I. A proposta orçamentária anual do **Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural - FMDR**, deverá ser apresentada e aprovada pelo **Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural**;
- II. As diretrizes gerais de gestão, investimento e alocação dos recursos deverão ser aprovadas pelo Conselho de Administração;
- III. As inspeções anuais poderão ser efetuadas por Entidades Independentes, legalmente habilitadas;
- IV. Garantir o pleno acesso às informações relativas à gestão do regime ora instituído;
- V. Definida a Política de Investimento pelo Conselho de Administração, a aplicação de recursos financeiros por entidades escolhidas, mediante processo de licitação (quando necessário), a fim de buscar elevado padrão de segurança e rentabilidade;
- VI. Aos princípios contábeis pertinentes, conforme determinado por legislação federal, e a contabilização dos ativos por fontes de recursos e gastos;
 - a. Os recursos do **Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural** serão aplicados em plano, programas e projetos, segundo critérios técnicos seletivos, mediante ampla discussão e aprovação do **Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural**;
 - b. A aplicação dos recursos monetários e movimentação financeira do **Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural** através de cheques assinados obrigatoriamente pelo Secretário Municipal de Agricultura e pelo Tesoureiro do Conselho Administrativo do Fundo, eleito e designado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

- c. As dotações orçamentárias previstas para o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural, serão automaticamente transferidos para a conta Bancária específica do **Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural** em instituições financeiras oficiais tal logo sejam criadas receitas correspondentes;
- d. O **Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural** será órgão deliberativo e de assessoramento do **Conselho Administrativo do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural**.

Artigo 10- O **Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural** Dotado de autonomia administrativa e financeira, com Escrituração contábil própria em conformidade com a Legislação pertinente em vigor.

Parágrafo Único- Fica estabelecido o limite máximo de 10% (dez por cento) dos recursos financeiros pertencentes ao **Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural** para investimento e 3 % (três por cento) para custeio do próprio fundo.

Artigo 11- As contas do **Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural** e os relatórios elaborados pelo **Conselho Administrativo de Desenvolvimento Rural – CMDR** serão apresentados, mensalmente em forma sintética e anualmente em forma analítica.

Artigo 12 – O Executivo Municipal regulamentará por Decreto Municipal o funcionamento e a estrutura organizacional do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural.

Artigo 13- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Japeri,

Japeri, 12 de Agosto de 2004.


JOSE ALVES DO ESPIRITO SANTO
PRESIDENTE

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI**

M E N S A G E M n.º 023/2004, de 17 de julho de 2004

Senhor Presidente:

Tenho a honra de submeter à elevada consideração dos Ilustres Senhores Vereadores, pelo alto intermédio de Vossa Excelência, o incluso PROJETO DE LEI que “dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural –FMDR”.

A medida visa dotar o Município de meios de captação de recursos com a finalidade de propiciar a implementação e financiamento de ações para o desenvolvimento das atividades agropecuárias do Município.

Certo de que essa Casa Legislativa dispensará ao referido PROJETO a atenção que se faz necessária, aproveito a oportunidade para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.



**CARLOS MORAES COSTA,
PREFEITO MUNICIPAL**

**Ao Excelentíssimo Senhor Vereador JOSÉ ALVES DO ESPIRITO SANTO,
DD. PRESIDENTE DA EGRÉGIA CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI / RJ.**

Recebido:
28/10/04
Paula:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL.

PROJETO N 071 /2004.

AUTORIA PODER EXECUTIVO

DESIGNO RELATOR,O VEREADOR

PRESIDENTE {ÉLIO}

[Handwritten Signature]

VICE-PRESIDENTE {ONTÍVEROS }

O PROJETO EM TELA DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

_____,CUJA EMENTA É: DISPÕE
SOBRE CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL
FMDR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

APRECIADO PELOS MEMBROS DESTA COMISSÃO,RECEBE PARECER
FAVORÁVEL TENDO EM VISTA NÃO SE CONSTARAR QUALQUER
INFRIGÊNCIA QUANTO A SUA CONSTITUCIONALIDADE, JUSTIÇA E
REDAÇÃO FINAL..

E SENDO ASSIM, APÕEM SUAS ASSINATURAS CONFORME
SE VÊ LOGO ABAIXO.

[Handwritten Signature]

RELATOR {MÁRCIO RODRIGUES FRANCISCO}

[Handwritten Signature]

MEMBRO {ROMÁRIO DA SILVA PORTO}

[Handwritten Signature]

MEMBRO {DARLEI GONÇALVES BRAGA }



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS
ECONOMIA, FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E TOMADA DE
CONTAS.

PROJETO N 071 /2004.

AUTORIA PODER EXECUTIVO

DESIGNO RELATOR, O VEREADOR

Márcio J. F. Romão
PRESIDENTE {MÁRCIO}

VICE-PRESIDENTE {ENÉAS}

O PROJETO EM TELA, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

, CUJA EMENTA É " DISPÕE
SOBRE CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL FMDR,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

APRECIADO PELOS MEMBROS DESTA COMISSÃO, RECEBE PARECER
FAVORÁVEL, POIS APONTA OS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
FINANCEIROS PARA OCORRER AS DESPESAS DELE DECORRENTES.

E SENDO ASSIM, APÕEM SUAS ASSINATURAS CONFORME
SE VÊ LOGO ABAIXO.

Marcos da Silva Arruda
RELATOR {MARCOS DA SILVA ARRUDA}

Silas Reis Félix
MEMBRO {SILAS REIS FÉLIX}

MEMBRO {ÉLIO RODRIGUES FORTINI}